



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONSULTORIA JURÍDICA**

Processo nº 8522316-39.2018.8.06.0000

Interessado: Empresa Transporte Rodoviários Uruburetama Ltda.

Assunto : Representação.

PARECER

Em evidência o processo administrativo acima identificado, por meio do qual a Comissão Permanente de Licitação encaminha, para análise e considerações desta Consultoria Jurídica, representação da Empresa Transporte Rodoviários Uruburetama Ltda., denunciando que as propostas dos arrematantes dos Lotes nºs 02 e 03 do Pregão Eletrônico nº 30/2018 estariam com valores superiores aos estimados pelo TJ/CE.

Ao se manifestar nos autos, a Comissão Permanente de Licitação opinou pelo não conhecimento da representação, ante a inobservância dos pressupostos legais.

Eis um breve relatório. Cumpre-nos opinar.

Sem maiores delongas, entendemos que assiste razão à Comissão Permanente de Licitação, quando diz que tal representação não deve ser conhecida, por absoluta falta de interesse processual, uma vez que os documentos e as propostas dos arrematantes dos Lotes nºs 02 e 03 do Pregão Eletrônico nº 30/2018 ainda serão oportunamente examinados, para fins de classificação ou desclassificação da licitação:

[...] o cotejo entre a proposta comercial dos licitantes que participaram do Pregão Eletrônico 30/2018 e a estimativa de preços ainda está em processamento na CPL – Comissão Permanente de Licitação, vez que o recente recebimento da documentação e proposta de preços dos arrematantes e, caso assim configurado, serão desclassificados os que não estão adequados ao edital, ocasião em que, imediatamente, serão chamados os próximos classificados, cada um de per si, respectivamente. Não é o caso nem é o tempo de reputar qualquer lote fracassado, como entende a denunciante.

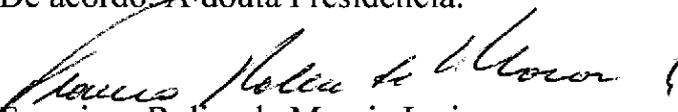
Fortes em tais razões, somos pela incognoscibilidade da representação.

É o Parecer. À superior consideração.

Fortaleza/CE, 17 de dezembro de 2018


Alexandre Diogo de Saboya Cruz
Assessor Jurídico

De acordo. À-douta Presidência.


Francisco Rolim de Moraes Junior
Consultor Jurídico



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Processo nº 8522316-39.2018.8.06.0000

Interessado: Empresa Transporte Rodoviários Uruburetama Ltda.

Assunto : Representação.

R.h.

Aprovo o parecer, por seus próprios fundamentos, que desta decisão passa a ser integrante, ao tempo em que **NÃO CONHEÇO** da representação apresentada pela EMPRESA TRANSPORTE RODOVIÁRIOS URUBURETAMA LTDA., por absoluta falta de interesse processual, uma vez que os documentos e as propostas dos arrematantes dos Lotes nºs 02 e 03 do Pregão Eletrônico nº 30/2018 ainda serão oportunamente examinados, para fins de classificação ou desclassificação da licitação.

Exp. nec.

Fortaleza-CE, 18 de dezembro de 2018


Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará